



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## CONTRATO Nº 76/2023

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA PF FONTES LUMINOSAS LTDA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), o **Município de Parapuã**, situada na Avenida São Paulo, nº 1113 – Centro – Parapuã – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03 e denominado de Contratante, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, residente e domiciliado a Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Rg. nº xx.xxx.xxx.x SSP/SP e CPF nº xxx.xxx.xxx.xx e a empresa **PF FONTES LUMINOSAS LTDA**, residente e domiciliado na Rua Dr. Costa Junior, nº 286 – Agua Branca, CEP 05.002-000, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 28.951.262/0001-50, aqui denominada de Contratada, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sr. **PATRICIA HELENA RODRIGUES SALAMA**, RG nº xx.xxx.xxx.x e CPF nº xxx.xxx.xxx.xx, doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratada, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base na **Dispensa de Licitação nº 34/2023 – Processo nº 51/2023**, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para Execução de serviços de Revitalização da Fonte Luminosa da Praça da Matriz, conforme orçamento anexo, conforme abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Total
01	Fornecimento e instalação de 36 unidades de <u>Projetores de Luz</u> subaquático tipo Led 12 volts,	-	R\$ 65.820,00



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

<p>fabricado em inox e termoplástico com troca de cores e sistema de sincronismo, fornecimento e instalação de 36 unidades de <u>Base de Fixação</u> para Projetores de Luz subaquático, fabricadas em aço inox, com sistema de regulagem de altura, fornecimento e instalação de 06 unidades de <u>Bico Frisante Articulado</u>, com 300 mm de comprimento, com entrada de 1.1/2 e saída de 2" fabricado em aço inox, com sistema de articulação para formação de efeito espumante em parábolas, fornecimento e instalação de 01 unidade de <u>Bomba de drenagem</u> monocelular com impulsor semiaberto, motor síncrono e blindado monofásico, 220 V, IP 68 e classe de isolamento F, fornecimento e instalação de 01 <u>Filtro Completo</u>, fabricado em termo plástico, composto de: válvulas seletoras de 06 vias; moto - bomba monofásica 2220/V, com pré filtro, fornecimento e instalação de 01 <u>Painel de Comando para Iluminação</u>, tensão nominal 110/220 V, montado em gabinete termoplástico, composto por um sistema de controle de alimentação 12VAC, com capacidade de acionamento de 36 projetores por placa controladora contendo duas chaves seletoras: Manual / Automático (liga e desliga em horários programados).</p>		
<b>TOTAL</b>		<b><u>65.820,00</u></b>



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS:**

**2.1** - A Contratante obriga-se a pagar a Contratada o valor Global de **R\$ 65.820,00 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais)**, que será repassado para a Contratada na seguinte forma: em 03 (três) parcelas, após a emissão da Nota Fiscal.

**2.2** - Os recursos financeiros para o objeto relacionado na Cláusula Segunda, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, vigentes no exercício de 2023:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 09 – SERV. MUNICIPAIS

3.3.90.39.00000 – 198 - Outros serviços de terceiros – Pessoa física

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:**

**3.1.** O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA:**

**4.1** - A Contratada obriga-se a fornecer os serviços e materiais objeto desta dispensa, **até 30 (trinta) dias** contados da emissão da Ordem de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

**4.2** - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**4.3** - O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até **31/07/2023** ou entrega dos serviços e materiais em sua totalidade contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLENTO:**

**5.1.** O inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas determinará a rescisão do presente Contrato e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:**

**6.1.** Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** Em conformidade com o art. 117 cc 7, da Lei Federal nº 14.133/21, ficará estabelecido que o Sr. JOSÉ NILSON GREGOLIS, Diretor do Departamento Municipal de Engenharia e Projetos, será o Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato conforme anuência do mesmo.

## **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISAO:**

**8.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA:

9.1. O presente Contrato vincula-se pela Dispensa de Licitação nº 34/2023 – Processo nº 51/2023 e rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas normas da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Parapuã, 30 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP  
Gilmar Martin Martins  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
PF FONTES LUMINOSAS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO  
RG: xx.xxx.xxx-SSP/SP

2) \_\_\_\_\_  
Nome: ISABELA COSTA CUNHA  
RG: xx.xxx.xxx.x SSP/SP

Fiscal de contrato:

JOSÉ NILSON GREGOLIS  
Diretor do Departamento Municipal de Engenharia e Projetos



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

**CONTRATADA:** PF FONTES LUMINOSAS LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 76/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Execução de serviços de Revitalização da Fonte Luminosa da Praça da Matriz, conforme orçamento anexo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 - Estamos CIENTES de que:**a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 30 de março de 2023.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada: PF FONTES LUMINOSAS LTDA

Nome: PATRICIA HELENA RODRIGUES SALAMA

Cargo: SÓCIA ADMINISTRADORA

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

E-mail: [comercial@petrofontes.com.br](mailto:comercial@petrofontes.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: \_\_\_\_\_





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: JOSÉ NILSON GREGOLIS

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E PROJETOS

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO LC – 02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: PF FONTES LUMINOSAS LTDA

CNPJ Nº: 28.951.262/0001-50

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 76/2023

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2023

VIGÊNCIA: 31/07/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução de serviços de Revitalização da Fonte Luminosa da Praça da Matriz, conforme orçamento anexo.

VALOR (R\$): **R\$ 65.820,00 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 30 de março de 2023.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL